



ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Jaraguá do Sul

INEXIGIBILIDADE Nº 18/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Jaraguá do Sul (SC), na data da assinatura.

Do Agente de Contratação
Ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal.

OBJETO: Locação de espaço físico, consistindo na cessão de 01 (um) auditório de grande porte destinado à capacitação dos Agentes de Alimentação e Nutrição que atuam diretamente nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Jaraguá do Sul. O evento será realizado no dia 17 de março de 2025, no Auditório Eggon da Silva, localizado no Centro Empresarial de Jaraguá do Sul (CEJAS), situado na Rua Octaviano Lombardi, nº 100, Bairro Czerniewicz, Jaraguá do Sul - SC, CEP 89255-055.

Especificação dos itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	DATA	QTDDE DE PESSOAS	VALOR
01	Locação de Auditório com Telão 6x3 e Sonorização	01	17 de março de 2025 Horário: 07h30 às 18h	300 profissionais - Agentes de Alimentação e Nutrição	R\$ 5.667,00

CONTRATADA: CENTRO EMPRESARIAL DE JARAGUÁ DO SUL - CEJAS
CNPJ: 83.784.124/0001-32.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL.

VALOR: O valor total contratação será de R\$5.667,00 (cinco mil, seiscentos e sessenta e sete reais).

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado de acordo com a execução dos serviços, ou seja, após a realização da palestra prevista no item 1.2, mediante a apresentação da Nota Fiscal e o ateste da Secretaria da Educação.

O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, condicionado à entrega da Nota Fiscal ao Fiscal do Contrato, que realizará a conferência, aceite e certificação, seguindo os procedimentos administrativos necessários para a liberação do pagamento. Sobre o valor a ser pago, serão efetuadas as retenções tributárias cabíveis, conforme determinação da legislação vigente. A empresa contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:

a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;



ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Jaraguá do Sul

- b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) comprovante da regularidade para com o FGTS; e
- e) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

Os comprovantes de regularidade:

a) somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O prazo para a execução do objeto contratado será no dia 17 de março de 2025, das 07h30 às 18h00.

O prazo de vigência da contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 17 de março de 2025.

LOCAL DE EXECUÇÃO: Centro Empresarial de Jaraguá do Sul - Rua: Octaviano Lombardi, 100 - Czerwicz, Jaraguá do Sul - SC, 89255-055.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo nº 74, inciso V, da Lei 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 16.996/2023 e suas alterações.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2025, como segue:

Classificação Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição Natureza Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
08.001.12.361.0300.2.100	Manutenção das Atividades Administrativas	3.3.90.39.10	93	1.500.1001.0001

JUSTIFICATIVAS:

Considerando o teor da Justificativa e Termo de Referência, anexo I deste.

Considerando que a proposta desta contratação tem por objetivo de um auditório grande, que comportem a quantidade de 300 profissionais - Agentes de Alimentação e Nutrição, da Secretaria Municipal de Educação, visando melhorar e qualificar o trabalho de atuação desses profissionais de forma continuada, oportunizando o aperfeiçoamento de habilidades e competências para o exercício da função.

Considerando ainda, a relevância da contratação deste objeto, está baseada na necessidade da atual da Secretaria de Educação em estar promovendo ações voltadas para qualificação dos profissionais da educação da rede municipal de ensino.



JARAGUÁ DO SUL
PREFEITURA

ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Jaraguá do Sul

Considerando a busca por uma educação de qualidade como um dos grandes desafios para o Brasil e perpassa por um projeto de governo em que dentro dos seus sistemas de ensino assuma o compromisso com a educação que realmente contemple a todas as camadas sociais com qualidade, dando oportunidade de condições para todos. Para isso, observa-se a necessidade de investimentos em todos os níveis de ensino, garantindo assim que a educação possa realmente atingir seu objetivo.

Considerando que a educação é base na formação das pessoas, mas que o envolvimento direto desses profissionais no processo de formação educacional é um diferencial muito importante na obtenção do sucesso desse processo;

Considerando que as formações proporcionam um momento em que os profissionais da educação, possam partilhar suas ideias permitindo que aprendam na coletividade, com o propósito de promover o fortalecimento do processo educativo, visando atender as ações do Sistema Municipal de Educação no que diz respeito ao calendário educacional de 2025.

Diante do exposto, encaminhamos o processo para a decisão de Vossa Excelência e a autorização ou não da contratação do objeto.

Odir Junior Almeida Goulart
Agente de Contratação
Portaria nº 170/2025



ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Jaraguá do Sul

AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Diante da solicitação e exposições do Agente de Contratação, declaramos como inexigível a licitação n.º 18/2025, cujo objeto é a locação de espaços da locação de espaço físico, consistindo na cessão de 01 (um) auditório de grande porte destinado à capacitação dos Agentes de Alimentação e Nutrição que atuam diretamente nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Jaraguá do Sul. O evento será realizado no dia 17 de março de 2025, no Auditório Eggon da Silva, localizado no Centro Empresarial de Jaraguá do Sul. Dessa forma, **AUTORIZO E HOMOLOGO** a contratação da empresa **CENTRO EMPRESARIAL DE JARAGUÁ DO SUL** (CNPJ: 83.784.124/0001-32), recomendando a observância das demais providências pertinentes e legais.
Publique-se.

Jaraguá do Sul (SC), na data da assinatura.

João Pereira
Prefeito Municipal em Exercício

Iraci Muller
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Jaraguá do Sul

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO: Locação de espaço físico, consistindo na cessão de 01 (um) auditório de grande porte destinado à capacitação dos Agentes de Alimentação e Nutrição que atuam diretamente nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Jaraguá do Sul. O evento será realizado no dia 17 de março de 2025, no Auditório Eggon da Silva, localizado no Centro Empresarial de Jaraguá do Sul (CEJAS), situado na Rua Octaviano Lombardi, nº 100, Bairro Czerniewicz, Jaraguá do Sul - SC, CEP 89255-055.

Especificação dos itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	DATA	QTDADE DE PESSOAS	VALOR
01	Locação de Auditório com Telão 6x3 e Sonorização	01	17 de março de 2025 Horário: 07h30 às 18h	300 profissionais - Agentes de Alimentação e Nutrição	R\$ 5.667,00

CONTRATADA: CENTRO EMPRESARIAL DE JARAGUÁ DO SUL - CEJAS
CNPJ: 83.784.124/0001-32.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL.

VALOR: O valor total contratação será de R\$5.667,00 (cinco mil, seiscentos e sessenta e sete reais).

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado de acordo com a execução dos serviços, ou seja, após a realização da palestra prevista no item 1.2, mediante a apresentação da Nota Fiscal e o ateste da Secretaria da Educação. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, condicionado à entrega da Nota Fiscal ao Fiscal do Contrato, que realizará a conferência, aceite e certificação, seguindo os procedimentos administrativos necessários para a liberação do pagamento. Sobre o valor a ser pago, serão efetuadas as retenções tributárias cabíveis, conforme determinação da legislação vigente.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O prazo para a execução do objeto contratado será no dia 17 de março de 2025, das 07h30 às 18h00. O prazo de vigência da contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 17 de março de 2025.

LOCAL DE EXECUÇÃO: Centro Empresarial de Jaraguá do Sul - Rua: Octaviano Lombardi, 100 - Czerniewicz, Jaraguá do Sul - SC, 89255-055.



JARAGUÁ DO SUL
PREFEITURA

ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Jaraguá do Sul

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo nº 74, inciso V, da Lei 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 16.996/2023 e suas alterações.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2025, como segue:

Classificação Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição Natureza Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
08.001.12.361.0300.2.100	Manutenção das Atividades Administrativas	3.3.90.39.10	93	1.500.1001.0001

Jaraguá do Sul (SC), na data da assinatura.

Odir Junior Almeida Goulart
Agente de Contratação
Portaria nº 170/2025

Iraci Muller
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Jaraguá do Sul

ANEXO I
INEXIGIBILIDADE Nº 018/2025
TERMO DE REFERÊNCIA TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão licitante:	MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
Interessada:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Modalidade/ tipo	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Fundamento legal:	“Artigo 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021”
Objeto	Constitui objeto desta inexigibilidade de licitação a realização de Contratação de pessoa jurídica, para locação de espaço físico, sendo 01 (um) auditório grande, para capacitação dos Agentes de Alimentação e Nutrição que atuam diretamente nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Jaraguá do Sul. O evento será realizado no dia 17 de março de 2025. Locação de auditório Eggon da Silva no Centro Empresarial de Jaraguá do Sul - CEJAS - Centro Empresarial de Jaraguá do Sul - Rua: Octaviano Lombardi, 100 - Czerniewicz, Jaraguá do Sul - SC, 89255-055.
Finalidade:	A capacitação periódica de agentes de alimentação e nutrição é de extrema importância por diversas razões que impactam diretamente a qualidade da alimentação escolar e o bem-estar dos alunos. Além dos aspectos técnicos específicos relacionados às práticas culinárias, segurança alimentar, redução do desperdício e aprimoramento do serviço, também há necessidade de formação em algumas habilidades específicas que impactam no resultado no trabalho, como a abordagem das crianças em introdução alimentar, com condições clínicas de demanda de alimentação especial ou com seletividade alimentar. As agentes de alimentação desempenham um papel fundamental na alimentação escolar, sendo responsáveis por preparar e servir refeições que devem ser não apenas nutritivas, mas também atrativas para as crianças. No entanto, muitas vezes, elas enfrentam desafios ao lidar com a seletividade alimentar, o que pode levar a desperdícios e a uma alimentação inadequada. Ao investir na capacitação desses profissionais, demonstra que a

	instituição valoriza seu trabalho e seu desenvolvimento profissional. Isso pode aumentar a motivação e a satisfação no trabalho, resultando em um ambiente mais positivo e produtivo. É importante considerar, também, que as agentes capacitadas podem se tornar agentes de mudança dentro da escola, promovendo a importância da alimentação saudável não apenas entre os alunos, mas também envolvendo pais e educadores em iniciativas de conscientização. Diante do exposto, informamos que é necessário o investimento na locação de um espaço adequado para a realização da capacitação dos agentes de alimentação. Em virtude da ausência de um espaço que atenda a essa demanda, torna-se imprescindível a locação de um espaço externo que ofereça as condições adequadas para a realização desses eventos. A escolha de um ambiente apropriado é fundamental para garantir a eficácia do treinamento, proporcionando conforto, acessibilidade e recursos necessários para a realização da capacitação. Além disso, um espaço bem estruturado pode contribuir para um melhor aprendizado e engajamento dos participantes, refletindo positivamente na qualidade dos serviços prestados por esses agentes.
Valor da contratação:	R\$5.667,00 (cinco mil, seiscentos e sessenta e sete centavos).
Dotação Orçamentária:	Classif. Funcional Programática: 08.001.12.361.0300.2.100 Projeto/Atividade: Manutenção das Atividades Administrativas - Educação Descrição da Natureza da Despesa: 3.3.90.39.10 Dotação Orçamentária: 93 Recurso: 1.500.1001.0001
Data	17 de março de 2025 (Horário: 07h30 às 18h)
Local	CEJAS - Centro Empresarial de Jaraguá do Sul - Rua: Octaviano Lombardi, 100 - Czerniewicz, Jaraguá do Sul - SC, 89255-055 CNPJ: 83.784.124/0001-32
Horário	07h30 às 18h
Forma de Pagamento	O pagamento será efetuado de acordo com a execução dos serviços ou seja, realização da palestra previsto no item 1.2, mediante a apresentação da nota fiscal, após o ateste da Secretaria da Educação,



ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Jaraguá do Sul

	sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.
Contratada	CEJAS - Centro Empresarial de Jaraguá do Sul - Rua: Octaviano Lombardi, 100 - Czerniewicz, Jaraguá do Sul - SC, 89255-055
Prazo de Vigência:	180 dias após a assinatura do contrato
Gestor	Karen Cristina Arce e suplente Gilmara Franco Ferreira da Cruz
Fiscal	Zaira Albuquerque Correa e suplente Elisandra Kaciela Scaburi

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do objeto deste processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2025, como segue:

Classificação Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição Natureza Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
08.001.12.361.0300.2.100	Manutenção das Atividades Administrativas -	3.3.90.39.10	93	1.500.1001.0001

JUSTIFICATIVA

1 - DO OBJETO:

Locação de espaço para evento, sendo 01 (um) auditório grande, para capacitação de aproximadamente 300 profissionais - Agentes de Alimentação e Nutrição que atuam diretamente nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Jaraguá do Sul. O evento será realizado no dia 17 de março de 2025. Locação de auditório Eggon da Silva no Centro Empresarial de Jaraguá do Sul - CEJAS - Centro Empresarial de Jaraguá do Sul - Rua: Octaviano Lombardi, 100 - Czerniewicz, Jaraguá do Sul - SC, 89255-055.

CONSIDERANDO que a proposta desta contratação tem por objetivo de um auditório grande, que comportem a quantidade de 300 profissionais - Agentes de Alimentação e Nutrição, da Secretaria Municipal de Educação, visando melhorar e qualificar o trabalho de



atuação desses profissionais de forma continuada, oportunizando o aperfeiçoamento de habilidades e competências para o exercício da função.

CONSIDERANDO ainda, a relevância da contratação deste objeto, está baseada na necessidade da atual da Secretaria de Educação em estar promovendo ações voltadas para qualificação dos profissionais da educação da rede municipal de ensino.

CONSIDERANDO a busca por uma educação de qualidade como um dos grandes desafios para o Brasil e perpassa por um projeto de governo em que dentro dos seus sistemas de ensino assuma o compromisso com a educação que realmente contemple a todas as camadas sociais com qualidade, dando oportunidade de condições para todos. Para isso, observa-se a necessidade de investimentos em todos os níveis de ensino, garantindo assim que a educação possa realmente atingir seu objetivo.

CONSIDERANDO que a educação é base na formação das pessoas, mas que o envolvimento direto desses profissionais no processo de formação educacional é um diferencial muito importante na obtenção do sucesso desse processo;

CONSIDERANDO que as formações proporcionam um momento em que os profissionais da educação, possam partilhar suas ideias permitindo que aprendam na coletividade, com o propósito de promover o fortalecimento do processo educativo, visando atender as ações do Sistema Municipal de Educação no que diz respeito ao calendário educacional de 2025.

A presente contratação se justifica pela necessidade de a Secretaria Municipal de Educação realizar eventos de grande porte. Em virtude da ausência de um espaço que atenda a essa demanda, torna-se imprescindível a locação de um espaço externo que ofereça as condições adequadas para a realização desses eventos. Após análise das opções disponíveis conforme e-mails enviados, constatou-se que o espaço para o evento escolhido é o único com capacidade de acomodar os trezentos profissionais. Ademais, constatou-se que a locação deste espaço é a opção mais vantajosa, com instalações e equipamentos de sonorização adequados.

A contratação se enquadra no caso de Inexigibilidade de Licitação, com fundamentação no artigo 74 da Lei 14.133/2021 já que se enquadra nas disposições do inciso V deste artigo, conforme transcrição abaixo:



“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

[...] § 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.”

DETALHAMENTO DA CAPACITAÇÃO

A capacitação periódica de agentes de alimentação e nutrição é de extrema importância por diversas razões que impactam diretamente a qualidade da alimentação escolar e o bem-estar dos alunos. Além dos aspectos técnicos específicos relacionados às práticas culinárias, segurança alimentar, redução do desperdício e aprimoramento do serviço, também há necessidade de formação em algumas habilidades específicas que impactam no resultado no trabalho, como a abordagem das crianças em introdução alimentar, com condições clínicas de demanda de alimentação especial ou com seletividade alimentar.

A contratação de um palestrante especializado em seletividade alimentar é uma iniciativa de grande importância e relevância. A seletividade alimentar, que se refere à tendência de algumas crianças em rejeitar certos alimentos, pode impactar diretamente a saúde e o desenvolvimento nutricional dos alunos.

As agentes de alimentação desempenham um papel fundamental na alimentação escolar, sendo responsáveis por preparar e servir refeições que devem ser não apenas nutritivas, mas também atrativas para as crianças. No entanto, muitas vezes, elas enfrentam desafios ao lidar com a seletividade alimentar, o que pode levar a desperdícios e a uma alimentação inadequada.

Um palestrante especializado pode oferecer orientações valiosas sobre como tornar as refeições mais atrativas, apresentando técnicas e estratégias que incentivem a aceitação de



uma variedade maior de alimentos. Além disso, a capacitação pode incluir informações sobre a importância de uma alimentação balanceada e como isso afeta o desempenho escolar e a saúde das crianças.

Ao investir na capacitação desses profissionais, as unidades escolares não apenas melhoram a qualidade das refeições servidas, mas também promovem um ambiente mais saudável e acolhedor para os alunos. Isso pode resultar em uma maior aceitação dos alimentos oferecidos, redução do desperdício e, conseqüentemente, uma alimentação mais equilibrada para as crianças.

Esse investimento em capacitar as Agentes de Alimentação, demonstra que a instituição valoriza seu trabalho e seu desenvolvimento profissional. Isso pode aumentar a motivação e a satisfação no trabalho, resultando em um ambiente mais positivo e produtivo.

É importante considerar, também, que as agentes capacitadas podem se tornar agentes de mudança dentro da escola, promovendo a importância da alimentação saudável não apenas entre os alunos, mas também envolvendo pais e educadores em iniciativas de conscientização.

Portanto, a contratação de um palestrante com conhecimento técnico em saúde, com experiência em acompanhamento de pacientes que apresentam seletividade alimentar, promove uma fonte segura de orientações para os profissionais que tratam diretamente com esse público, sendo uma ação que traz benefícios diretos para a saúde dos alunos e para a eficiência do serviço de merenda escolar, contribuindo para o desenvolvimento de hábitos alimentares saudáveis desde a infância.

1.2 - Quadro quantitativo e orçamento estimado:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	DATA	QTDADE DE PESSOAS	VALOR
01	Locação de Auditório com Telão 6x3 e Sonorização	01	17 de março de 2025 Horário: 07h30 às 18h	300 profissionais - Agentes de Alimentação e Nutrição	R\$ 5.667,00

1.3. O custo total da contratação é de R\$5.667,00 (cinco mil, seiscentos e sessenta e sete



reais).

2. DO LOCAL A SER REALIZADO O SERVIÇO

2.1. CEJAS - Centro Empresarial de Jaraguá do Sul - Rua: Octaviano Lombardi, 100 - Czerniewicz, Jaraguá do Sul - SC, 89255-055 - CNPJ: 83.784.124/0001-32.

3. PRAZO DE ENTREGA

3.1. Contratação de pessoa jurídica, para locação de espaço físico, sendo 01 (um) auditório grande, para capacitação dos Agentes de Alimentação e Nutrição que atuam diretamente nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Jaraguá do Sul. O evento será realizado no dia 17 de março de 2025.

Data/Horário	Especificação	Valor Total
Data: 17/03/2025 Horário: 07h30 às 18h	Locação de Auditório com Telão 6x3 e Sonorização	R\$ 5.667,00

4 . RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

4.1 De acordo com a Letra “f” do Inciso III do Art. 74 da Lei nº 14.133/21, a singularidade desta contratação de locação de espaço físico para capacitação das Agentes de Alimentação e Nutrição, representada pela empresa/instituição CEJAS - Centro Empresarial de Jaraguá do Sul - CNPJ: 83.784.124/0001-32.

4.2 Do entendimento do TCU quanto às contratações de cursos abertos, extrai-se um trecho da Decisão nº 439/1998 – Plenário que considera que esses cursos de capacitação se contratada por Inexigibilidade de Licitação, nestes termos: “O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação (...)”.

4.3 A escolha dessa instituição CEJAS - Centro Empresarial de Jaraguá do Sul - Rua: Octaviano Lombardi, 100 - Czerniewicz, Jaraguá do Sul - SC, 89255-055 - CNPJ: 83.784.124/0001-32, se justifica por possuir o espaço adequado com relação a quantidade



para a presente demanda. Além do mais, a escolha de um ambiente apropriado é fundamental para garantir a eficácia da capacitação, proporcionando em suas instalações conforto, acessibilidade e recursos necessários. Salientamos ainda que, um espaço bem estruturado pode contribuir para um melhor aprendizado e engajamento dos participantes, refletindo positivamente na qualidade dos serviços prestados por esses agentes.

Pelas razões acima expostas acreditamos que este auditório oferece as melhores condições para a presente demanda, principalmente se tratando da capacidade que necessitamos para a capacitação desses profissionais, sendo que, as demais empresas/instituições não possuem a capacidade necessária.

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado um levantamento por meio de e-mails para identificar instituições/empresas que atendam aos critérios de capacidade para atender a demanda e vantajosidade para a administração, considerando os aspectos de conveniência, economicidade e eficiência. Após consultar quatro instituições/empresas, apenas uma delas possui a capacidade necessária para atender à demanda do evento em questão. Anexo no SEI os e-mails com as devolutivas das instituições/empresas que responderam o e-mail solicitado.

Foi realizado também um levantamento de mercado, realizado através de pesquisa no Banco de Preços e Portal de Compras Públicas. No Portal de Compras Públicas não foi encontrada nenhuma informação por se tratar de um espaço específico e capacidade específica para capacitação de 300 profissionais - Agentes de Alimentação e Nutrição na cidade de Jaraguá do Sul. No SEI seguem as pesquisas realizadas para levantamento de mercado.

Segue abaixo o retorno dos e-mails encaminhados das Instituições/empresas, porém verificamos que a capacidade do auditório e salas disponíveis não atende à demanda solicitada. Dessa forma, fica inviável realizar uma comparação de valores, visto que as instituições/empresas possuem uma capacidade inferior.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Jaraguá do Sul

Empresa/Instituição	E-mail	Resposta ao e-mail (anexo ao SEI)	Valor
Centro Universitário - Católica de Santa Catarina - Jaraguá do Sul	lucas.gustavo@catolicasc.gov.br	Possui auditório com capacidade máxima de 160 pessoas. E-mail anexado ao SEI	Auditório com capacidade menor
Faculdade - Estácio de Sá	claudia.matuarana@estacio.br	Não possui auditório e salas de aula que comportem a capacidade que precisamos E-mail anexado ao SEI	Salas com capacidade menor
Instituto Ânima	locação@animaeducacao.com.br	E-mail enviado, porém sem retorno	Sem retorno do e-mail enviado
Portal de Compras Públicas	-	-	Nenhum resultado encontrado
Portal Banco de Preços	centralização_compras@jaraguadosul.sc.gov.br	Devolutiva anexado ao SEI	R\$ 13.573,94
CEJAS - Centro Empresarial de Jaraguá do Sul	elvis@cejas.com.br	E-mail respondido - anexado ao SEI	R\$ 5.667,00
SCAR	Mariane Santos de Lima	Auditório para 230 pessoas, sendo necessário locar para 02 dias.	R\$ 20.920,00

ORÇAMENTOS DESCONSIDERADOS POIS TRATA-SE DE UM ESPAÇO E CAPACIDADE ESPECÍFICA PARA ACOMODAR OS 300 (TREZENTOS) PROFISSIONAIS AGENTES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO PARA A CAPACITAÇÃO A SER REALIZADA EM JARAGUÁ DO SUL-SC.



JARAGUÁ DO SUL
PREFEITURA

ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Jaraguá do Sul

Centro Universitário - Católica de Santa Catarina - Jaraguá do Sul	Faculdade - Estácio de Sá	Instituto Ânima	Portal de Compras Públicas	Portal Banco de Preços	SCAR	CEJAS - Centro Empresarial de Jaraguá do Sul	MÉDIA
Possui auditório com capacidade máxima de 160 pessoas.	Não possui auditório e salas de aula que comportem a capacidade e que precisamos	E-mail enviado, porém sem retorno	Nenhum resultado encontrado	R\$ 13.573,94	R\$ 20.920,00	R\$ 5.667,00	R\$ 13.386,98

Após análise das opções encaminhadas, constatou-se que o CEJAS - Centro Empresarial de Jaraguá do Sul, é o único com capacidade de acomodar trezentos profissionais da educação para a capacitação dos profissionais Agentes de Alimentação e Nutrição que atuam nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Jaraguá do Sul, que será realizada no dia 17 de março de 2025.

CONSIDERANDO assim, a referida contratação dar-se-á no valor:

Item	Und	Especificação	Valor Total
1	1	Locação de Auditório com Telão 6x3 e Sonorização	R\$ 5.667,00

CONSIDERANDO que, o CEJAS - Centro Empresarial de Jaraguá do Sul, possui tabela de valores definidos para associados e não associados e que o valor aplicado se enquadra nessa tabela de associados.

	TABELA DE PREÇOS DE LOCAÇÃO DE SALAS E EQUIPAMENTOS 2024- EM R\$		DC-003-GAD
			Revisão

SALAS DE TREINAMENTO	Período	Categoria					
		Associada			Não Associada		
		Dias úteis	Sábado	Dom/Fer	Dias úteis	Sábado	Dom/Fer
	Salas de Treinamento até 60 lugares						
	Matutino	196,00	396,00	426,00	392,00	792,00	852,00

	Vespertino	196,00	396,00	426,00	392,00	792,00	852,00
	Noturno	224,00			448,00		
	Integral	426,00			852,00		
	Salas de Treinamento de 61 a 80 lugares						
	Matutino	246,00	448,00	488,00	492,00	896,00	976,00
	Vespertino	246,00	448,00	488,00	492,00	896,00	976,00
	Noturno	298,00			596,00		
	Integral	672,00			1.344,00		
SALÃO NOBRE E SALÃO DE EVENTOS	Salão Nobre de 81 a 130 lugares e Salão Eventos até 350 lugares						
	Matutino	298,00	525,00	552,00	596,00	1.050,00	1.104,00
	Vespertino	298,00	525,00	552,00	596,00	1.050,00	1.104,00
	Noturno	370,00			740,00		
	Integral	821,00			1.642,00		
AUDITÓRIO	Auditório até 400 lugares						
	Matutino	861,00	1.371,00	1.387,00	1.722,00	2.742,00	2.774,00
	Vespertino	861,00	1.371,00	1.387,00	1.722,00	2.742,00	2.774,00
	Noturno	1.110,00			2.220,00		
	Integral	2.410,00			4.820,00		
HALL DE ENTRADA DO CEJAS	Hall de Entrada (Recepção) - Valor Diário						
	Integral	R\$ 1.115,00			R\$ 2.230,00		

EQUIPAMENTOS ÁUDIO VISUAIS	Categoria	Valores por período				
		Data Show	Som Multimídia	Sonorização	Telão de LED	
	Associadas	120,00	150,00 (600W)	286,00 (SALÃO NOBRE)	3.600 (6X3)	
				345,00 (AUDITÓRIO)	2.000 (4X2)	
	Não Associadas	345,00	300,00 (600W)	861,00 (SALÃO NOBRE)	6.300,00 (6X3)	
				1.074,00 (AUDITÓRIO)	2.800,00 (4X2)	
SERVIÇOS	Categoria				Períodos	
		Toalha Pequena	Toalha Grande	Tampão Redondo	Matutino	08:00 às 12:00
	Associadas	20,00	40,00	12,00	Vespertino	13:00 às 18:00
	Não Associadas	55,00	110,00	24,00		
	COFFEE	Produto	Unidade	Preço		Noturno
Café		1 litro	12,00			
Água		500 ml	4,00			

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo contratado, relacionados com o objeto pactuado a contratado efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.



6.3. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4.. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;
- 7.2. Executar os serviços conforme as especificações constantes deste Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;
- 7.3. Executar os serviços no prazo e local estabelecidos neste Termo de Referência;
- 7.4. Responsabilizar-se pela qualidade e resultado dos serviços executados;
- 7.5. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- 7.6. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Secretaria de Educação, referentes às condições firmadas no Termo de Referência;
- 7.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.8. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02(dois) dias, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 7.9. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Secretaria Municipal de Educação e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 7.10. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação;
- 7.11. Prestar esclarecimentos à Secretaria de Educação sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 7.12. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;
- 7.13. Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;
- 7.14. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Educação, cujas reclamações se obriga a atender;
- 7.15. As ferramentas necessárias para prestação dos serviços serão de responsabilidade da empresa.
- 7.16. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. PAGAMENTO



8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização da capacitação dos agentes de alimentação e nutrição, conferência e aceite da Secretaria Municipal da Educação e mediante a apresentação da nota fiscal na Secretaria Municipal de Educação, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente;

8.2. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o Boleto, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:

- a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) comprovante da regularidade para com o FGTS; e
- e) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

8.3. Os comprovantes de regularidade:

- a) somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

8.4. Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Prevê o art. 72, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser comprovado pelo contratado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; [...]

Ora, se em momento posterior à escolha do contratado deverá ser verificado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, é requisito lógico que eles sejam requeridos e definidos em momento anterior à sua verificação, ou seja, no presente Termo de Referência. Nesse sentido, dispõe Joel de Menezes Niebuhr¹:

Além do preço, com base no inciso V o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, é importante que a Administração Pública avalie as qualificações do futuro contratado, que deve ter habilidade para prestar o objeto do contrato, devendo a Administração Pública buscar elementos que retratem a experiência anterior dele. Não é lícito à Administração Pública, sob o argumento da dispensa e da inexigibilidade, agir imprudentemente, contratando alguém que não tenha

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 140.

aptidão para tanto. É fundamental cercar-se de cuidados e demandar do futuro contratado a comprovação das condições consideradas adequadas para o cumprimento das obrigações contratuais.

Os documentos a serem exigidos em habilitação nas licitações são tratados no Capítulo VI do Título II da Lei nº 14.133/2021, divididos, conforme artigo 62, em habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira.

Conforme apontado pelo autor, os tipos de habilitação encontram-se elencados no *caput* do art. 62 da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Ocorre que, de modo geral, em vistas das particularidades da contratação direta, a doutrina já entende serem aplicadas integralmente à contratação direta somente as habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista²:

Conforme art. 62, há quatro tipos de habilitação: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; e econômico-financeira. Destas, a habilitação jurídica (art. 66) e a fiscal, social e trabalhista (art. 68) aplicam-se integralmente a contratações diretas. [...]

Quanto à habilitação técnica (art. 67), entretanto, em regra ela se mostra desnecessária em contratações diretas, sendo comumente substituída pela justificativa da razão de escolha do contratado do inciso VI deste artigo, embasada sempre na documentação julgada necessária para tanto. [...]

Já no que concerne à habilitação econômico-financeira, muitas vezes isso também pode ser considerado na própria escolha do contratado, ao ponto de eventual risco de inaptidão econômica se reduzir, já que a pessoa escolhida costuma ter alguma solidez.

No caso concreto, a realidade de ausência de grande complexidade técnica dispensa, por si só, a necessidade de aferição da habilitação econômico-financeira e técnica, respectivamente.

Para além de desnecessária, verifica-se que o art. 70, inciso III, da Lei Federal n. 14.133/2021 prevê a possibilidade de dispensa, inclusive integral, da exigência de documentos de habilitação do contratado em algumas hipóteses:

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo [Capítulo VI – Da Habilitação] poderá ser: [...]

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata,

² SALES, Hugo Teixeira Montezuma. In: SARAI, Leonardo (org.). *Tratado da nova lei de licitações e contratos administrativos*: Lei 14.133/21 comentada por advogados públicos. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 965-966.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Jaraguá do Sul

nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais). [...]

Esta dispensa encontra-se igualmente amparada pelo art. 50-Aº, do Decreto nº 16996/2023 alterado pelo decreto 17625/2023 do Município de Jaraguá do Sul:

Art. 4º No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, ou com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do previsto no art. 75, caput, inciso II, c/c § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser dispensado, independente de justificativas:

- I – documentação relativa à habilitação do contratado, em sua totalidade, nos termos do art. 70, caput, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II – análise de riscos;
- III – parecer técnico;
- IV – parecer jurídico; e
- V – divulgação do aviso de dispensa de licitação previsto no artigo 54, inciso II, deste Decreto.

Assim, a Administração já possui a possibilidade de dispensar a exigência de quaisquer documentos de habilitação, ressalvada por imperativo constitucional, conforme expõe Joel de Menezes Niebuhr,³ a comprovação de regularidade com a seguridade social:

Ressalva-se que, de acordo com o § 3º do artigo 195 da Constituição Federal, “a pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios”. Desse modo, por força constitucional, mesmo que a contratação seja de pequena monta e realizada por contratação direta, a Administração Pública não pode deixar de exigir das pessoas jurídicas a comprovação de regularidade com a seguridade social.

Nesse contexto, nos exercícios de suas atribuições regulamentares, através do art. 15º, § 7º, o Decreto nº 16996/2023 alterado pelo decreto 17625/2023 do Município de Jaraguá do Sul, dispões como necessária para a contratação direta, salvo demonstração em contrário, apenas a documentação referente às habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista:

Art. 15º [...]

XI - justificativa da escolha, no caso de dispensa ou inexigibilidade, contendo:

- a) razão de escolha do contratado;
- b) justificativa do valor a ser contratado; e
- c) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, se for o caso. (Redação acrescida pelo

³ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 141.



Decreto nº 17625/2023)

[...]

§ 7º No processo de contratação direta, para fins de cumprimento do disposto na alínea "c", do inciso XI, do caput, somente será requerida a documentação referente às habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista, exceto se demonstrada a necessidade de apresentação de outros documentos para a execução do objeto. (Redação acrescida pelo Decreto nº 17625/2023). [...]

Assim, para a contratação do objeto deste Termo de Referência, exigirse-á a comprovação, pelo contratado, de sua habilitação jurídica – de modo a demonstrar a capacidade do contratado exercer direitos e assumir obrigações – e fiscal, social e trabalhista – a fim de garantir o cumprimento de suas obrigações com a coletividade –, nos termos dos arts. 66, 68 e 63, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições: [...]

IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10 – GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma



de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

10.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

10.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.8.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.8.2. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.

10.9. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9.1. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.10. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.11. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo



administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.16. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

10.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11 - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

11.1 A fiscalização ficará a cargo da servidora Elisandra Kaciela Scaburi. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

12- DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13- CONSIDERAÇÕES FINAIS

CONSIDERANDO que a proposta desta contratação tem por objetivo a locação de espaço físico, sendo 01 (um) auditório grande, para capacitação dos Agentes de Alimentação e Nutrição que atuam diretamente nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Jaraguá do Sul. Locação de auditório Eggon da Silva no Centro Empresarial de Jaraguá do Sul - CEJAS. O evento será realizado no dia 17 de março de 2025. A capacitação é de extrema importância por diversas razões que impactam diretamente a qualidade da alimentação escolar e o bem-estar dos alunos. Além dos aspectos técnicos específicos relacionados às práticas culinárias, segurança alimentar, redução do desperdício e aprimoramento do serviço, também há necessidade de formação em algumas habilidades específicas que impactam no resultado no trabalho, como a abordagem das crianças em introdução alimentar, com condições clínicas de demanda de alimentação especial ou com seletividade alimentar.

CONSIDERANDO que as agentes capacitadas podem se tornar agentes de mudança dentro da escola, promovendo a importância da alimentação saudável não apenas entre os alunos, mas também envolvendo pais e educadores em iniciativas de conscientização.

CONSIDERANDO que a presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O objeto em questão será contratado com fundamento no artigo 74, inciso III, Letra "f", da referida Lei:



ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Jaraguá do Sul

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

CONSIDERANDO que a empresa CEJAS - Centro Empresarial de Jaraguá do Sul, apresentou as seguintes Certidões:

Certidão Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência, negativa;
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
Certidão Negativa de Débitos Municipais;
Certidão Federal Positiva com efeito de negativa;
Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União
Certidão de FGTS;

Diante do exposto, a contratação do CEJAS - Centro Empresarial de Jaraguá do Sul - CNPJ 83.784.124/0001-32, é justificada. Em virtude da ausência de um espaço que atenda a essa demanda, torna-se imprescindível a locação de um espaço externo que ofereça as condições adequadas para a realização desses eventos. Ao investir na capacitação desses profissionais, as unidades escolares não apenas melhoram a qualidade das refeições servidas, mas também promovem um ambiente mais saudável e acolhedor para os alunos. Isso pode resultar em uma maior aceitação dos alimentos oferecidos, redução do desperdício e, conseqüentemente, uma alimentação mais equilibrada para as crianças.

Como gestores comprometidos em oferecer sempre a excelência em educação, a Rede Municipal da Educação está sempre preocupada na capacitação dos profissionais valorizando dessa forma o trabalho dos servidores e seu desenvolvimento profissional.

14 - DO PREÇO E DO REAJUSTE

14.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis. Ainda que a prestação do serviço seja imediata, com pagamento subsequente, a inserção de índice de reajuste é uma exigência legal prevista no art. 92, V, da Lei 14.133/21, recomendando-se a utilização do "INPC". Ajustado anualmente após 12 meses da data inicial do orçamento (Proposta).



ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Jaraguá do Sul

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Declaramos que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender as despesas estimadas em questão, considerando as informações constantes na na solicitação de compras nº 441/2025 com bloqueio orçamentário.

Jaraguá do Sul, 19 de fevereiro de 2025.

Iraci Müller
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 001/2025